



CÂMARA MUNICIPAL

RPMS

Protocolo de Alojamento e Occisão de Animais Errantes

De acordo com o n.º 1 do art. 9.º do D.L. 314/2003, de 17 de dezembro, com o art. 5.º do Anexo do D.L. 315/2003, de 17 de dezembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

1. Município de Tábua, pessoa coletiva de direito público n.º 506806944, com sede na Praça da República, concelho de Tábua, representado por Sr. Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, adiante designada por CMT, ou primeiro outorgante, e
2. Município de Arganil, pessoa coletiva de direito público n.º 506833232, com sede na Praça Simões Dias, concelho de Arganil, proprietário do Centro Municipal de Recolha Animal de Arganil (CMRAA), representado por Sr. Eng. Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, adiante designada por CMA, ou segundo outorgante.

Um Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a utilização das quatro celas de alojamento e das três celas destinadas a animais suspeitos de raiva, do Centro Municipal de Recolha Animal de Arganil (CMRAA), mediante pagamento dos respectivos custos aprovados.

Cláusula 2.ª

Recolha e Transporte de Animais

A recolha e transporte dos animais ficará a cargo do primeiro outorgante que deverá proceder à sua entrega no dia da captura, em transporte próprio



CÂMARA MUNICIPAL

higienizável e adequado para o efeito no CMRAA, dentro da disponibilidade de aceitação e ocupação do Centro.

Cláusula 3.^a

Permanência no CMRAA

1. Os animais errantes capturados devem permanecer no canil ou gatil municipal por um período mínimo de oito dias antes de lhe ser dado outro destino.
2. Todos os animais devem ser acompanhados de ficha de "Declaração de entrega de Animais de Companhia" e "Termo de Responsabilidade para Eutanásia Animal", cujos modelos tipo serão fornecidos pelo Centro.

Cláusula 4.^a

Regulamento do CMRAA

O primeiro outorgante obriga-se a aceitar o disposto no Regulamento do CMRAA, bem como a efetuar o pagamento dos respetivos custos que lhe serão comunicados antecipadamente à sua aplicação e sempre que sofrem alterações.

Cláusula 5.^a

Obrigações do CMRAA

O Centro obriga-se a aceitar os animais sempre que possua disponibilidade para o efeito, desde que acompanhados da respetiva documentação e, a prestar os mais elementares cuidados de maneio, alimentação e cuidados de saúde animal.

Aspectos Regulamentares:

1. Faz parte integrante do presente Protocolo, a tabela das taxas a aplicar.
2. Este Protocolo tem a validade de dois (2) anos, sendo considerado automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, se não for denunciado por uma das partes com um mês de antecedência em relação ao termo da sua atividade.



CÂMARA MUNICIPAL

Lavrado em duplicado aos 23 dias do mês de maio de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Tábua,

Mário de Almeida Loureiro

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Ricardo Pereira Alves, Eng.